



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11176.000173/2007-17
Recurso nº 999.999
Resolução nº **2301-000.201 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 12 de março de 2012
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente SOCIEDADE ESPÍRITA PAZ, AMOR E LUZ
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos: a) em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

Marcelo Oliveira - Presidente.

(assinado digitalmente)

Mauro José Silva - Relator.

Participaram, do presente julgamento, a Conselheira Bernadete de Oliveira Barros, bem como os Conselheiros Leonardo Henrique Pires Lopes, Damião Cordeiro de Moraes, Mauro José Silva e Marcelo Oliveira.

Relatório e voto:

Conselheiro Mauro José Silva:

O presente processo trata de lançamento de contribuição previdenciárias referentes aos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006. Em tais períodos a recorrente alega ser beneficiária de isenção, bem como a autoridade fiscal consignou que este foi o motivo do lançamento. Porém a aludida isenção está sendo discutida no processo 35187.000103/2006-17, fls. 179.

Ocorre que não temos notícias nos autos de que aquele processo teve um desfecho definitivo, de modo que possamos tomar como fato incontroverso o cancelamento da isenção.

Tratando-se de questão prejudicial para o presente litígio, não temos como prosseguir com o julgamento sem que sejam colhidas informações a respeito da decisão sobre a isenção.

Por todo o exposto, voto no sentido de **CONHECER o RECURSO VOLUNTÁRIO e CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA** para que o presente processo aguarde a solução definitiva do processo 35187.000103/2006-17. Após tal evento, devem ser juntadas aos autos cópias das decisões e despachos daquele processo que demonstrem o desfecho definitivo da discussão a respeito da isenção/imunidade da recorrente no período do lançamento atual (2002, 2003, 2004 2005 e 2006).

Em seguida, deve a interessada ser cientificada com prazo de dez dias (art. 44 da Lei 9.784/99) para aditar seu Recurso. Por fim, retorne os autos para prosseguimento do julgamento.

(assinado digitalmente)

Mauro José Silva - Relator